

ANEXO II

Relação dos pontos de táxi:

ITEM	PONTO	ENDEREÇO – LOCALIZAÇÃO
01	ponto n.º 1	Rua Vieira dos Santos ao lado do HSBC - centro;
02	Ponto n.º 2	Terminal rodoviário municipal;
03	Ponto n.º 3	Rua Nicolau Abagge com Avenida 29 de Abril, centro;
04	Ponto n.º 4	Rua Vicente Marques com Rua 13 de Maio - Brejatuba;
05	Ponto n.º 5	Av. Minas Gerais, Coroados;
06	Ponto n.º 6	Av. Damião B. de Souza, próximo a Col. Pescadores - Piçarras;
07	Ponto n.º 7	Rua Duque de Caxias - Mirim;
08	Ponto n.º 8	Av. Guanabara s/n - Barra do Saí;
09	Ponto n.º 9	Pedra Branca do Araraquara, em frente ao posto de combustível;
10	Ponto n.º 10	Rua Guilherme Pequeno, em frente ao Pronto Socorro Municipal
11	Ponto n.º 11	Rua dos Andradas, em frente ao Supermercado Brasão;
12	Ponto n.º 12	Rua Frederico Nascimento, 37 – Caieiras;
13	Ponto n.º 13	Rua Visconde do Rio Branco, 4200 - Nereidas

ANEXO III

Relação dos pontos por categoria e quantidade máxima permitida para estacionamento de veículos:

ITEM	PONTO	TIPO	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS / TÁXI
01	Ponto n.º 1	Ponto privativo	13 (treze)
02	Ponto n.º 2	Ponto livre	13 (treze)
03	Ponto n.º 3	Ponto privativo	06 (seis)
04	Ponto n.º 4	Ponto privativo	06 (seis)
05	Ponto n.º 5	Ponto privativo	02 (dois)
06	Ponto n.º 6	Ponto privativo	01 (um)
07	Ponto n.º 7	Ponto privativo	01 (um)
08	Ponto n.º 8	Ponto privativo	02 (dois)
09	Ponto n.º 9	Ponto privativo	01 (um)
10	Ponto n.º 10	Ponto privativo	03 (três)
11	Ponto n.º 11	Ponto livre	03 (três)
12	Ponto n.º 12	Ponto Privativo	01 (um)
13	Ponto n.º 13	Ponto Privativo	01 (um)

DECRETO Nº 15.736

Data: 29 de dezembro de 2011.

Súmula: Altera a regulamentação dos pedidos de Licença para Tratamento de Saúde e ao pagamento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Orgânica do Município, art. 76, inciso IX,** e com a Lei nº 1.481/2011, que alterou o artigo 50-A da Lei nº 1.383/2009, **DECRETA:**

Art. 1º - O servidor público que ficar incapacitado para o trabalho, deverá se apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento do trabalho, ou seja, no próprio dia do afastamento ou até 01 (um) dia seguinte, o respectivo atestado médico junto ao Setor de Protocolo e encaminhará uma cópia ao chefe imediato, que lançará as faltas e justificativas no boletim de frequência e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º - O atestado médico deverá conter de modo absolutamente legível, o nome do servidor, o diagnóstico expresso da doença com o número do CID (Código Internacional de Doenças), os dias de afastamento, assinatura e carimbo do médico com CRM.

§ 2º - As simples declarações de consultas médicas e similares não poderão ser aceitas para fins de Licença para Tratamento de Saúde e serão consideradas apenas como justificativas de faltas ou atrasos. Deverão ser apresentadas pelos servidores diretamente ao chefe imediato, que lançará as respectivas faltas no boletim de frequência e o encaminhará, com as declarações justificando as faltas, ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - No caso de ser necessários mais do que 05 (cinco) dias de afastamento, o Setor de Protocolo encaminhará o processo imediatamente ao GUARAPREV, para que o servidor seja encaminhado para a perícia médica.

§ 1º - Quando se tratar de afastamento por mais de 05 (cinco) dias, além do atestado médico lavrado nos termos do artigo anterior, o processo deverá ser instruído também com receitas médicas recentes, com exames laboratoriais, radiológicos e outros, datados no máximo de até 90 (noventa) dias antes da data da perícia;

§ 2º - Em caso de internação hospitalar, o representante do servidor deve apresentar, dentro do prazo previsto no *caput* do artigo 2º, ao Setor de Protocolo, cópia de documento do servidor e atestado médico legível constando, o nome do servidor, a data de internação, o número de dias de afastamento (caso não esteja definido, deve constar a expressão: “sem previsão de alta”), o CID, assinatura e carimbo do médico com CRM.

§ 3º - Se o laudo pericial confirmar incapacidade por mais de 05 (cinco) dias, o servidor será licenciado, sendo remunerado os primeiros cinco dias pelo Município e a partir desse prazo, receberá auxílio-doença, pelo GUARAPREV.

§ 4º - O servidor em Licença para Tratamento de Saúde, cujo prazo vencerá proximamente, e, encontrando-se ainda impedido de retornar ao trabalho, deverá voltar ao médico assistente para nova avaliação; se for constatada ainda a incapacidade, deverá apresentar ao Setor de Protocolo pedido de prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde, instruído com novo atestado, elaborado nos mesmos moldes descritos no § 1º do artigo 1º deste Decreto.

§ 5º - No caso do parágrafo anterior ou, no caso de necessitar de nova Licença para Tratamento de Saúde, por incapacidade decorrente da mesma doença, num prazo de sessenta dias seguintes à cessação da anteriormente concedida, ficará o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros cinco dias da prorrogação ou do segundo afastamento, mantendo-se o auxílio-doença pelo GUARAPREV.

§ 6º - O servidor convocado para nova perícia médica e que não comparecer a ela, terá seu pedido de Licença para Tratamento de Saúde indeferido e, caso necessite de novo período de afastamento, deverá dar início a novo processo. Os dias não cobertos serão considerados como não comparecimento ao trabalho, gerando falta e desconto ao servidor.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de dezembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.742

Data: 14 de dezembro de 2011.

Súmula: “Concede Licença sem Vencimentos ao servidor **PAULO COSTA TAVARES**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 16.234/11 de 08/12/2011, RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor **PAULO COSTA TAVARES**, Ficha Funcional Nº 2941, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de dezembro de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal
PORTARIA Nº 7.743

Data: 14 de dezembro de 2011.

Súmula: “Concede Licença sem Vencimentos a servidora **THAIS DE SANTANA**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 16.209/11 de 08/12/2011, RESOLVE: